

Aos 14 dias do mês de março do ano dois mil e vinte, eu, Maria da Graça Gregório de Freitas, Autoridade de Saúde Nacional, nos termos do disposto no nº 3 do Artigo 3º e dos nº 1, nº 2 e a alínea b) do nº 3 do Artigo 5º do Decreto-Lei nº 82/2009, de 02 de abril, alterado pelo DL n.º 135/2013, de 04/10, determino a suspensão de visitas a Instituições nas quais residam pessoas idosas, devida à existência de perigo para a Saúde Pública, nomeadamente de risco de contágio de COVID-19 e como medida de contenção, pelo período de 15 de março de 2020 até 8 de abril 2020.

Esta medida poderá ser alterada em função da evolução epidemiológica da infeção.

As exceções, tais como visitas de familiares a pessoas em situação terminal, devem ser rigorosamente avaliadas caso a caso.

A Autoridade de Saúde Nacional

Graça Freitas